



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 74/2023/SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** ASMEPRO ASSOCIACAO MEDICA E SAUDE HUMANA, inscrita no CNPJ: 32.701.881/0001-64, estabelecida na Q CNC 3 LOTE 11 LOJAS 01 E 02 PARTE A, TAGUATINGA NORTE - BRASILIA - DF, CEP: 72.115-535, e-mail asmepro@asmepro.com.br, telefone: (11) 9 9852-2696 e (11) 3615-2327, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. EUDES JOSÉ MARTINS, RG: 16251 CRM/DF e CPF: 801.197.511-00.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 869/2021 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**

Delegado de Polícia Federal

Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

**EUDES JOSÉ MARTINS**

ASMEPRO ASSOCIACAO MEDICA E SAUDE HUMANA

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**

Delegada de Polícia Federal

**SILVANE SILVA COSTA VAL**

**ANEXO**

Os valores e condições específicas consignados em virtude de negociação com a prestadora estão descritos abaixo:

- 1) Os honorários médicos e SADT's: O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TABJUD/MPU – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Plan-Assiste.
  - 1.1) A TABJUD/MPU – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Plan-Assiste pode ser obtida no endereço: <http://www.planassiste.mpu.mp.br/prestadores-de-servico/tabelas-1/01%20-%20TABJUDMPU%20-SITE-VERSAO01.xls/view>.
- 2) Os medicamentos serão pagos com base nos preços constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, vigentes à data do atendimento, preço máximo ao consumidor, considerando o PMC/DF – ICMS 17% (os itens serão cobrados de acordo com a prescrição médica e com a codificação da Brasíndice), devendo a marca do medicamento ser indicada na respectiva fatura.
  - 2.1) Os medicamentos considerados de alto custo necessitam de autorização prévia, quando tiverem valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a unidade, exceto para os casos de internação hospitalar;
  - 2.2) Os Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar serão pagos pelo Preço de Fábrica local (PF 17%) acrescidos de 38,24% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados.
- 3) Os materiais descartáveis com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) serão pagos com base nos preços da Tabela Simpro (PF), sem incidência de taxa de operacionalização.
- 4) Os materiais descartáveis com valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), as Órteses, Próteses e Materiais Especiais Cirúrgicos (OPMECs) serão remunerados conforme o seguinte protocolo:
  - 4.1) Materiais com custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelo CREDENCIANTE, sendo remunerado ao CREDENCIADO 10% do valor do material, a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados, conforme os valores da Nota Fiscal;
  - 4.2) Materiais comprados pelo CREDENCIADO, por impossibilidade de aquisição pelo CREDENCIANTE, serão cobrados conforme o valor do orçamento aprovado pelo CREDENCIANTE, com acréscimo de 16% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados;
  - 4.3) Materiais com custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão autorizados pelo CREDENCIANTE mediante envio pelo CREDENCIADO de no mínimo 03 (três) orçamentos, nos casos eletivos;
  - 4.4) Nos casos em que julgar pertinente o Plan-Assiste poderá realizar a cotação dos materiais, sendo esta considerada para fins do pagamento previsto no inciso anterior;
  - 4.5) Para as cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPMECs deverá ser encaminhada ao Plan-Assiste com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento.
  - 4.6) Quando se tratar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, deverá ser encaminhada solicitação de autorização dos materiais utilizados, juntamente com a descrição cirúrgica, para a realização de cotação pelo Plan-Assiste, na qual será respeitada a marca utilizada;
  - 4.7) A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificada com os códigos da Revista Simpro, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.
- 5) Sistema de pacotes, conforme acordo negociado entre as partes, definidos no Anexo III;
- 6) As Taxas, Diárias e Gases serão pagos com base na TABJUD/MPU – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Plan-Assiste, Tabela de Taxas e Diárias – Tipo C, que pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.planassiste.mpu.mp.br/prestadores-de-servico/tabelas-1/04%20-%20TAXAS%20E%20DIARIAS%20-%20TIPO%20C.xls/view>.
- 7) Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TABJUD/MPU – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Plan-Assiste contemplar o pagamento da UCO – Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, alugueis, folha de pagamento e outras despesas provavelmente associadas aos procedimentos médicos.
- 8) Os procedimentos de Acupuntura serão remunerados conforme valores expressos em reais constantes do Anexo IV
- 9) Procedimentos paramédicos serão remunerados de acordo com os valores e condições constantes do Anexo V;
- 10) Os procedimentos fisioterápicos serão remunerados conforme valores e condições constantes do Anexo VI
- 11) Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste deles obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.
- 12) No caso de o procedimento não constar em quaisquer das tabelas previstas, a autorização estará condicionada à negociação prévia.

**ACORDO PARA PACOTES DE VÍDEO ENDOSCOPIA**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
7.23.01.0037	PACOTE DE VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA AMBULATORIAL – COM BIÓPSIA	R\$ 450,00
0.23.01.0037	PACOTE DE VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA AMBULATORIAL – SEM BIÓPSIA	R\$ 400,00

- 1) Os valores acima incluem todos os itens necessários à realização dos eventos: honorários, materiais descartáveis ou não (a exemplo de gorros, máscaras, luvas, pinças, agulhas, seringas, cateteres, equipos etc), medicamentos, taxas e gasoterapia;
- 2) Não será permitida realização e o faturamento dos procedimentos acordados por meio de conta aberta.

**TABELA PRÓPRIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS  
DE ACUPUNTURA**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.00.01.098-7	Sessão de Acupuntura (eletroacupuntura, auriculoterapia de permanência, terapia de moxabustão e terapia de infiltração de fármaco em ponto de acupuntura)	R\$ 55,79

**TABELA PRÓPRIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PARAMÉDICOS**

**NUTRIÇÃO**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.17.01.001-1	Consulta de Nutrição	R\$ 62,00

**FISIOTERAPIA / RPG / HIDROTERAPIA / PILATES**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.00.01.092-9	Avaliação Inicial de RPG, Hidroterapia, Fisioterapia ou Pilates	R\$ 45,64
0.25.10.005-0	Sessão de Reeducação Postural Global – RPG	R\$ 50,71
0.25.10.006-8	Sessão de Hidroterapia	R\$ 48,57
0.00.01.100-3	Sessão de Pilates	R\$ 50,71

**Instruções gerais:**

- O tratamento fisioterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica
- O tratamento de RPG fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica
- A técnica de Pilates fica limitada a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica
- O tratamento Hidroterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica
- A limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial
- O tratamento Hidroterápico deverá ser realizado por profissionais especializados em Hidroterapia, em instituições especializadas em Fisioterapia homologadas pelo médico perito do PLAN-ASSISTE
- Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante

**FONOAUDIOLOGIA**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.00.01.090-2	Entrevista Inicial de Fonoaudiologia	R\$ 61,87
0.00.01.099-5	Sessão de Fonoaudiologia	R\$ 50,71

**Instruções gerais:**

- O tratamento em fonoaudiologia fica limitado a oito sessões por mês, no máximo de 32 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo médico ou odontólogo perito.
- A limitação anual não se aplica no caso de tratamento de dependente excepcional, desde que essa condição seja atestada por laudo médico pericial, renovado anualmente.
- Compete ao médico ou odontólogo perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite.

**TERAPIA OCUPACIONAL**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.00.01.093-7	Avaliação	R\$ 61,87
0.00.01.100-2	Sessão de Terapia Ocupacional	R\$ 50,71

**Instruções gerais:**

- A terapia ocupacional fica limitada a doze sessões por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante.
- Essa limitação não se aplica no caso de tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial.

**PSICOLOGIA**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH	VALOR
-	CHP – Coeficiente de Honorários Paramédicos (Psicologia)		R\$ 0,63
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH	VALOR
0.00.01.1200	Consulta Psicológica	100	R\$ 63,00
0.00.01.0960	Psicoterapia Individual – por sessão	80	R\$ 50,40
0.00.01.1210	Psicoterapia em Grupo – cada participe, por sessão	36	R\$ 22,68
0.00.01.1220	Psicoterapia em Casal – por sessão	120	R\$ 75,60
0.00.01.1230	Psicoterapia Familiar – por sessão	120	R\$ 75,60
0.00.01.1240	Atendimento psicoterapêutico a paciente domiciliar/hospitalar	120	R\$ 75,60
0.00.01.0910	Avaliação psicológica Individual – por sessão	85	R\$ 53,55
0.00.01.1250	Avaliação Psicológica em Grupo – cada participante, por sessão	38	R\$ 23,94
0.00.01.1260	Orientação Vocacional Individual – por sessão	85	R\$ 53,55
0.00.01.1270	Orientação Vocacional em Grupo – cada participante, por sessão	38	R\$ 23,94
0.00.01.1280	Psicopedagogia Individual – por sessão	80	R\$ 50,40
0.00.01.1290	Psicopedagogia em Grupo – cada participante, por sessão	36	R\$ 22,68
0.00.01.1300	Psicomotricidade Individual – por sessão	80	R\$ 50,40
0.00.01.1310	Orientação a Pais/familiares	80	R\$ 50,40
0.00.01.1320	Observação de campo escolar/hospitalar/domiciliar	120	R\$ 75,60
0.00.01.1330	Acompanhamento Psicológico Individual – por sessão	45	R\$ 28,35
0.00.01.1340	Acompanhamento Psicológico em Grupo – cada participante, por sessão	20	R\$ 12,60

**Instruções gerais:**

- Poderão ser autorizadas até 5 sessões de avaliação psicológica para definição do plano de tratamento.
- O tratamento psicológico fica limitado a uma sessão semanal, e no máximo 48 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do psicólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo psicólogo perito.

**TABELA DE PROCEDIMENTOS FISIOTERÁPICOS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
-	CHP – Coeficiente de Honorários Paramédicos (Fisioterapia)	R\$ 0,60
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD CH
20103115	Atividade Reflexa	27
20103301	Infiltração Articular ou Tecidos Moles Ou Agulhamento Seco	60
20103646	Reabilitação Perineal com Biofeedback	150
20103140	Bloqueio Fenólico de Pontos Motores	115
20103190	Disfunção Vésico-Uretral - (Bexiga Neurogênica)	40
20103395	Pacientes c/ Doença Isquêmica do Coração, Hospitalizado ou Atendido em Ambulatório, Até 08 Semanas de Programa	38
20103271	Hemiplegia	80
20103450	Paraplegia e Paraparesia	66
20103107	Atendimento Fisiátrico no Pré e Pós-Parto	35
20103689	Retardo de Desenvolvimento Psico-Motor (Tratamento.Motor)	48
20103336	Manipulação Vertebral	90
20103476	Assistência Fisiátrica no Tratamento de Patologia Neurológica c/ Sequelas Clínicas que Necessite Treino de Atividade Diária	66
20103182	Desvios Posturais da Coluna Vertebral	33
20103379	Paciente em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca, Atendido em Ambulatório de 8 a 24 Semanas de Programa	32
20103131	Biofeedback com Emg	92
20103662	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós Imobilização Gessada de Patologia Ortopédica ou Traumatológica c/ Complicação Neuro-Vascular – 1 Membro	40
20103433	Paralisia Cerebral (Tratamento Global)	68
20103441	Quadríplegia e Quadriparesia	56

20103220	Doenças Pulmonares Atendidas em Ambulatório	35
20103611	Queimaduras Afetando Mais de Uma Região	47
20103093	Atendimento Fisiátrico - Pré e Pós Operatório de Paciente Internado (Não Apresentando Quadros Neurológicos, Ortopédicos e/ou Reumatológicos Definidos)	28
20103670	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós-Imobilização Gessada de Patologia Ortopédicas ou Traumatológicas c/ Complicação Neuro-Vascular - + de 1 Mb	38
20103069	Assistência Fisiátrica Respiratória em Pré e Pós-Operatório de Condições Cirúrgicas	31
20103387	Paciente Portador de Cardiopatia, Atendido em Ambulatório, Após 24 Semanas de Programa	27
20103344	Miopatias	46
20103697	Sequela de Traumatismos Torácicos e Abdominais	31
20103654	Recuperação Funcional de Articulação Temporomandibular Após Fratura ou Outras Patologias	32
20103492	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta Mais de um Membro	63
20103204	Distrofia Simpático-Reflexa	47
20103522	Patologias Osteomioarticulares com Dependência de Atividades da Vida Diária	50
20103468	Parkinson	57
20103506	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando um Segmento da Coluna Vertebral	44
20103310	Lesão Nervosa Periférica Afetando Mais de um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46
20103263	Hemiplegia e Hemiparesia	57
20103360	Paciente com D.P.O.C. em Atendimento Ambulatorial Necessitando Reeducação e Reabilitação Respiratória	37
20103484	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta 1 Membro	47
20103212	Distúrbios Circulatórios Arteriovenosos e Linfáticos	44
20103514	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando Segmentos da Coluna Vertebral e Membros	77
20103565	Processos Inflamatórios Pélvicos	34
20103077	Ataxias	44
20103530	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós-Imobilização de Patologia Ortopédica: Fraturas/Luxação na Coluna Vertebral sem Comprometimento Neurológico	54
20103328	Lesão Nervosa Periférica Afetando um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46
20103417	Distúrbio Circulatórios Arteriovenosos e Linfáticos Periféricos	56
20203047	Assistência Fisiátrica Respiratória em Doente Clínico Internado	33
20203012	Assistência Fisiátrica Respiratória em Paciente Internado com Ventilação Mecânica	27
20203055	Atendimento Fisiátrico no Pré e Pós-Operatório de Pacientes Para Prevenção Sequelas	40
20203020	Eletroestimulação do Assoalho Pélvico e/ou Outra Técnica de Exercícios Perineais - por Sessão	43
20203063	Pacientes Com Doença Isquêmica do Coração, Hospitalizado, Até 8 Semanas de Programa	43
20203071	Pacientes em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca, Hospitalizado, Até 8 Semanas de Programa	43
7.25.01.0001	Recuperação Funcional Pós Operatória - Bucomaxilofacial	52
7.25.01.0002	Equoterapia (Por Sessão)	74
7.25.01.0003	Drenagem Linfática (Linfedema Secundário ao Câncer)	52

#### **INSTRUÇÕES GERAIS:**

- O tratamento fisioterápico somente será autorizado mediante indicação médica;
- O tratamento fisioterápico fica limitado a 40 sessões por ano civil;
- A limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericia;
- Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- Fisioterapia perineal/uroginecológica – a sessão contempla os seguintes procedimentos: eletroestimulação, biofeedback, cinesioterapia, orientações comportamentais, materiais (gel lubrificante, eletrodo e compressa);
- Será liberado apenas um código de procedimento por sessão;
- Excepcionalmente, poderá ser realizado tratamento com concurso de códigos, porém será necessário autorização prévia do Plan-Assiste, mediante o envio do pedido médico; da avaliação fisioterápica e laudos de exames (quando houver);
- Os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;
- O valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**  
Delegada de Polícia Federal

**SILVANE SILVA COSTA VAL**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Eudes Jose Martins, Usuário Externo**, em 10/02/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/02/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/02/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Agente de Polícia Federal**, em 15/02/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=26578946&crc=4CC18712](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26578946&crc=4CC18712).  
Código verificador: **26578946** e Código CRC: **4CC18712**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8991